

## Jerónimo Martins SGPS, S.A.

### Pagamento de Dividendos

Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento n.º 5/2008 da CMVM, Jerónimo Martins, SGPS, S.A. informa que, na Assembleia Geral Anual de Accionistas que se reuniu hoje, foi aprovada a distribuição de um dividendo bruto de 26,5 cêntimos por acção, excluindo as acções próprias em carteira.

O pagamento do dividendo ocorrerá no próximo dia 12 de Maio de 2016, sendo que as acções passarão a ser transaccionadas sem direito ao mesmo 2 dias úteis antes dessa data.

Lisboa, 14 de Abril de 2016

#### **Nota sobre tratamento fiscal dos dividendos<sup>1</sup>**

Os dividendos pagos aos Accionistas pessoas singulares, residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRS, estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais.

Os dividendos pagos aos Accionistas pessoas colectivas, residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRC, estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC, excepto quando se trate de dividendos pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Neste último caso, quando seja identificado o beneficiário efectivo aplica-se, no entanto, a regra geral.

Os dividendos pagos aos Accionistas não residentes que não tenham estabelecimento estável em território português ou que, tendo-o, não lhe sejam imputáveis, estão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo (28% IRS e 25% IRC).

A taxa liberatória de retenção na fonte aplicável será de 35% sempre que os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais, ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Para efeitos de isenção de tributação, de dispensa de retenção na fonte ou de redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os Accionistas deverão verificar a caracterização da sua situação tributária e fazer prova de todos os factos de que dependem as situações acima referidas, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respectivas acções.

<sup>1</sup> Esta nota é meramente indicativa e não dispensa o Accionista de obter informação sobre a sua situação particular.